

Regimento Interno

Processo Eleitoral

Código: RI 001.01V3	Área Responsável: GOVERNANÇA	Data de Revisão: 27/07/2026
Elaborado por: Evelin Karen Alves Da Silva	Revisado por: Fabiano Yoshimitsu Kondo	Aprovado por: Conselho Deliberativo

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
3. DA COMISSÃO ELEITORAL	1
4. DA ELEGIBILIDADE	2
5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	3
6. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO	4
7. DA APURAÇÃO	4
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

1. OBJETIVO

O presente Regimento Interno estabelece os princípios gerais a serem seguidos pela Sociedade de Previdência **BOTICÁRIO PREV** na eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos, para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da entidade.

Aos Participantes e Assistidos compete eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma dos artigos 25 e 40 do Estatuto do Boticário Prev, respectivamente.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A eleição de que trata o item 1 acima será realizada mediante voto **eletrônico**, facultativo, secreto, direto e intransferível, com estrita observância do princípio majoritário, sendo a coordenação e a fiscalização do sistema realizadas por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral coordenará e fiscalizará a eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral e assegurando condições de igualdade a

Regimento Interno

Processo Eleitoral



todos os concorrentes.

A Comissão Eleitoral única será integrada por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre os Participantes e Assistidos da Entidade e sua composição, divulgada no edital de convocação para a eleição.

A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a investidura dos candidatos eleitos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de participar das eleições na qualidade de candidatos às vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mas não perderão o seu direito de voto.

4. DA ELEGIBILIDADE

Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividade gerencial na área financeira, administrativa, contábil, Jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Formação Superior;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social;
- V. Não estar inscrito em órgão de proteção ao crédito;

O Candidato deverá também atender, pelo menos, uma das seguintes condições nos 10 anos anteriores à data da inscrição:

- a) Mínimo de 2 (dois) anos de exercício da função de membro de Conselho Deliberativo ou Fiscal ou de Diretoria Executiva em entidade fechada de previdência complementar;
- b) Mínimo de 3 (três) anos no exercício da função de Gerente sênior ou superior das áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou auditoria.

A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante a apresentação de atestados, declarações e certidões extraídas junto aos órgãos competentes no momento da inscrição, bem como, no momento da efetiva posse.

Além dos requisitos acima, os candidatos deverão satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Ser Participante ou Assistido do BOTICÁRIO PREV, a mais de 1 ano;
- II. Não estar em gozo de licença nas Patrocinadoras.

Regimento Interno

Processo Eleitoral



5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

O registro das inscrições dos candidatos será feito de forma individual e mediante requerimento dirigido pelos interessados ao Comitê Eleitoral nomeado, indicando qual Conselho deseja se candidatar, o Deliberativo ou o Fiscal.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia do diploma de conclusão de curso superior, registrado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, II. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e Curriculum Vitae para comprovar o requisito de experiência profissional,
- III. Declaração de próprio punho atestando que não sofreu condenação criminal transitada em julgado nem penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,
- IV. Atestados, declarações e certidões extraídas junto aos órgãos competentes, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos para a função pretendida.

O candidato não poderá concorrer simultaneamente aos cargos de Conselho Deliberativo e Fiscal.

Encerrado o prazo de candidatura sem que tenha havido o registro de candidatos suficientes para ocupar as vagas disponíveis para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará nova convocação dentro de até 24 (vinte e quatro) horas. Na hipótese de, ainda assim, não ser atingido número de candidatos correspondente ao número de vagas, a data de eleição será postergada até que haja número de candidatos suficientes.

No prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para a inscrição, o Conselho Deliberativo, decidirá sobre os pedidos de registro apresentados, divulgando a lista final de candidatos nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

O prazo para impugnação dos candidatos constantes na lista divulgada será de 2 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação.

A impugnação somente poderá versar, justificadamente, sobre as causas de elegibilidade previstas neste Regimento Interno ou na legislação vigente e somente poderá ser apresentada pelos Participantes e Assistidos interessados mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Conselho Deliberativo.

Conforme o caso, o Conselho Deliberativo, em até 24 (vinte e quatro) horas, informará o candidato sobre a impugnação.

O candidato impugnado terá até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência da impugnação, para apresentar sua defesa, mediante petição escrita dirigida ao Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apreciar a defesa e a sua decisão será irrecorrível, cabendo divulgar o teor final ao candidato e aos eleitores em até

Regimento Interno

Processo Eleitoral

24 (vinte e quatro) horas.

Os concorrentes regularmente inscritos poderão renunciar às suas respectivas candidaturas, expressamente e por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da eleição.

6. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, por edital divulgado na PORTAL das Patrocinadoras e demais meios usados de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

No edital de convocação, será fixado o prazo para que os interessados formalizem suas candidaturas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos do que dispõe o Item 5 deste Regimento Interno, bem como a data e o horário do início e do encerramento da votação.

A Comissão Eleitoral designará dentre os seus membros um Secretário para lavrar a ata circunstanciada do processo de votação, na qual deverá constar obrigatoriamente: o dia, o horário e o local da abertura e do encerramento dos trabalhos, os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, do Secretário e dos candidatos presentes à eleição, o resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o resultado geral da apuração e a proclamação dos eleitos.

A ata da eleição será assinada pelos membros do Conselho Deliberativo, pela Comissão eleitoral e pelo secretário que a lavrar.

7. DA APURAÇÃO

A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da eleição nos locais de votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, anunciando os eleitos para os cargos de representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, em ordem de aplicação:

1. Maior tempo de participação à **BOTICÁRIO PREV** na data da eleição;
2. Maior tempo nas funções diretivas e gerenciais;

Persistindo o empate, o Conselho Deliberativo elegerá o vencedor.

Regimento Interno

Processo Eleitoral



Na hipótese de vacância de cargo no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, de modo que o número de representantes dos Participantes e Assistidos se torne inferior a 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão, assumirá a vaga o candidato subsequente mais votado, o qual dará continuidade ao exercício do mandato até o seu término.

São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a. O edital de convocação para a eleição;
- b. Os requerimentos de registro das candidaturas;
- c. Eventuais impugnações, defesas e decisões;
- d. A relação nominal das candidaturas registradas;
- e. A ata do processo eleitoral.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regimento Interno será revisto sempre que alguma alteração no Estatuto Social do **BOTICÁRIO PREV** ou na legislação aplicável implicar controvérsia com os seus termos.

As alterações ao Regimento Interno foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo do **BOTICÁRIO PREV**.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

DocuSigned by:

85501D0D91464A3...

Cledison Aparecido dos Santos

Diretor Superintendente

DocuSigned by:

BDB9DBFBCD54460...

José Roberto Costa Diniz

Diretor de Investimentos

Assinado por:

C69895825E4E490...

Adriane Palmonari Metri

Diretora de Segurança

Assinado por:

6807AE5FD3CC402...

Fernando Magalhães Modé

Conselheiro Presidente

DocuSigned by:

F399C769B45E437...

Fábio Luiz Peres Miguel

Conselheiro

Assinado por:

2C345DC31BEE47E...

Leonardo Bonfim Martins

Conselheiro